



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Escola do Futuro		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, a ser ofertado pela Escola do Futuro, instituição sediada na Rua Júlio Cavalcante, nº 34, Bairro Areias, CEP: 63.508.025, no município de Iguatu, com validade até 31.12.2022, e recomenda providências.		
<b>RELATOR:</b> Samuel Brasileiro Filho		
<b>SPU Nº 03152710/2019</b>	<b>PARECER Nº 0522/2019</b>	<b>APROVADO EM: 06/11/2019</b>

## I – RELATÓRIO

A Escola do Futuro, Instituição de ensino técnico da rede particular de ensino, mantida pelo Centro Tecnológico do Futuro Ltda e representada por sua diretora pedagógica, Sandra Maijane Soares de Belchior, mediante o processo nº 03152710/2019, requer deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela referida Escola, na modalidade Presencial, em sua sede situada na Rua Júlio Cavalcante, nº 34, Bairro Areias, CEP: 63.508.025, no município de Iguatu.

A Escola do Futuro é uma instituição educacional de direito privado, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 28.757.002/0001-49, e foi credenciada para ofertar ensino técnico pelo Parecer CEE/CESP nº 0257/2015, com validade até 31.12.2022, com o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem

Para proceder à avaliação do plano do Curso Técnico em Farmácia foi designado o farmacêutico Francisco Fábio Castelo Branco, especialista em Bioquímica Clínica e mestre em Saúde Pública. A Portaria CEE foi a de nº 171, de 23.08.2019, publicada no D.O.E. de 30.08.2019.

O Plano do Curso Técnico em Farmácia, na modalidade Presencial e concomitante/subsequente ao ensino médio, está adequadamente estruturado nos termos da legislação vigente da Educação Profissional de Nível Técnico, e sua matriz curricular está organizada em três Módulos assim descritos: o Módulo I, com 360 horas de duração, é composto de conteúdos comuns e introdutórios aos cursos técnicos do Eixo Tecnológico Saúde e Meio Ambiente e que oferece a certificação intermediária de qualificação em Balconista de Farmácia; o Módulo II, com duração de 450 horas, é constituído pelas disciplinas profissionalizantes da área de Farmácia cuja conclusão possibilita a certificação intermediária em Auxiliar de Farmácia, e o Módulo III é constituído de disciplinas complementares à formação técnica com 360 horas, acrescidas de seiscentas, destinadas ao estágio supervisionado, totalizando uma carga horária de 1800 horas.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer N° 0522/2019

**MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA**

<b>MÓDULO I</b>	<b>Carga horária – 360 horas</b>
<b>Disciplinas</b>	<b>Carga Horária</b>
Linguagem, Trabalho e Tecnologia	40h
Psicologia Aplicada às Relações Humanas e Éticas	40h
Técnicas de Vendas	40h
Inglês Instrumental	40h
Informática Básica	40h
Prestação de Primeiros Socorros	40h
Anatomia e Fisiologia Humana	40h
Biossegurança no Setor Farmacêutico	40h
Introdução às Ciências Farmacêuticas	40h
<b>Carga horária do Módulo I</b>	<b>360h</b>
<b>MÓDULO II</b>	<b>Carga horária – 450 horas</b>
<b>Disciplinas</b>	<b>Carga Horária</b>
Farmacologia	80h
Farmacotécnica	80h
Bioquímica	40h
Parasitologia	40h
Microbiologia e Imunologia	60h
Saúde Coletiva	40h
Cálculos Farmacêuticos	40h
Toxicologia Geral	40h
Empreendedorismo	30h
<b>Carga horária do Módulo II</b>	<b>450h</b>
<b>MÓDULO III</b>	<b>Carga horária – 990 horas</b>
<b>Disciplinas</b>	<b>Carga Horária</b>
Assistência Farmacêutica	60h
Boas Práticas em Laboratório Farmacêutico	40h
Controle de Qualidade de Medicamentos	60h
Farmácia Hospitalar	40h
Produção e Manipulação de Fórmulas Farmacêuticas e de Cosméticos	60h
Gestão Farmacêutica	60h
Plantas e Medicamentos Fitoterápicos	70h
Estágio Supervisionado	600 h
<b>Carga Horária do Módulo III</b>	<b>990 h</b>
<b>Carga Horária Total</b>	<b>1800h</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer N° 0522/2019

O avaliador conclui seu Relatório recomendando o reconhecimento do referido curso e apresenta os conceitos que seguem:

Aspectos Avaliados	Conceito
Coordenador do Curso	B
Plano do Curso	B
Corpo Docente	B
Instalações	E
Biblioteca	B
Laboratórios	E
Recursos audiovisuais	E
Aspectos de Inclusão	B

O coordenador do curso, Vicente Saraiva de Santos Neto, é graduado em Farmácia, e o corpo docente é constituído por doze professores graduados: quatro na área, e oito, em áreas correlatas.

O estágio supervisionado está adequadamente descrito no Plano de Curso, conta com dois convênios e será orientado pelo Professor Samuel Alves Bezerra Neto, que tem formação em Biomedicina.

A Escola do Futuro dispõe de boa infraestrutura física contando com um laboratório de informática bem equipado; um de anatomia e fisiologia; um de química; um de microbiologia, parasitologia, imunologia, histologia, citologia, embriologia, genética e microscopia e treze salas de aula. Conta, ainda, com uma biblioteca com estrutura básica e informatizada e com um acervo suficiente para atender às necessidades do curso. As instalações físicas da Escola do Futuro são compartilhadas com a UniFIC/Faculdades Integradas do Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer a Lei n° 9.394/1996, as Resoluções CNE/CEB n°s 2/2012 e 6/2012, que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respectivamente, e a Resolução CEC n° 466/2018, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer N° 0522/2019

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, o voto é no sentido de que se reconheça o Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, a ser ofertado pela Escola do Futuro, instituição sediada na Rua Júlio Cavalcante, n° 34, Bairro Areias, CEP: 63.508.025, no município de Iguatu, com validade até 31.12.2022, recomendando-se que sejam adotadas as seguintes providências, com vistas ao aprimoramento do seu Plano de Curso:

- definir na matriz curricular a carga horária teórica e prática;
- corrigir a denominação da primeira certificação intermediária como Balconista de Farmácia, em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (DOE), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)/Ministério da Educação (MEC) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 449/2014.

É o que nos parece, salvo melhor Juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2019.

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**

Relator

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**

Presidente da CESP

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE